



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.371

(Processo nº. 2011/50333-8)

Assunto: Prestação de Contas do LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2010.

Responsável: Sr. KLEYFFSON ALVES DE MIRANDA – Diretor à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBRIGAÇÕES COMUNS, ANÁLISE DA DESPESA EXECUTADAS. IRREGULARIDADE. CONTAS IRREGULARES DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO À PENALIDADE LEGAL E REGIMENTAL.

1-Contas irregulares e imputação de débito;

2-Multa ao responsável por haver causado dano ao Erário Estadual

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Processo nº 2011/50333-8.

Trata o processo em epígrafe da Prestação de Contas do Exercício de 2010 do Laboratório Central do Estado do Pará, relativa ao 3º Quadrimestre, sob responsabilidade do Sr. Kleyffon Alves de Miranda.

Após a realização de auditoria programada, a Secretaria de Controle Externo entendeu pelo julgamento IRREGULAR das contas do responsável, com devolução de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). **pg.183/197 dos autos**, ao considerar as ocorrências descritas nos itens constantes na conclusão do parecer.

Em parecer posterior e conclusivo, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento exarado pelo órgão técnico e concluiu pela IRREGULARIDADE das contas do responsável, com devolução de valores ao erário, sem prejuízo para as possíveis multas regimentais.

Relatório.

VOTO

Ante o exposto, entendo que as contas do senhor Kleyffson Alves de Miranda devem ser julgadas IRREGULARES (art. 166, III “a” do Regimento Interno vigente à época), com devolução de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em harmonia com a Secretaria de Controle Externo, bem como com o Parquet de Contas”.

Aplico multa de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo julgamento IRREGULAR DAS CONTAS, com débito, com base no art. 242 c/c 283



Tribunal de Contas do Estado do Pará

do atual Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "d" e art. 83, incisos I e II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar irregulares as contas e condenar o Sr. KLEYFFSON ALVES DE MIRANDA (CPF:305.783.882-00), ex-diretor do Laboratório Central do Estado do Pará, à devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), devidamente corrigido monetariamente até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo dano causado ao Erário Estadual, a ser recolhida como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da imputação de débito e da cominação da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 09 de fevereiro de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
SM/0966240